



Lei 688 de 2009.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Edição Ordinária nº 149

no XIII, Frutuoso Gomes-RN, em 05 de Outubro de 2021

PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES
Rua José Carlos, 95 – Centro.
Frutuoso Gomes/RN

PORTARIAS

PORTARIA Nº 054/2021 Em 14 de Setembro de 2021.

A Prefeita Municipal de Frutuoso Gomes, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Considerando a solicitação de renovação da cessão da servidora, através do Ofício nº 735/2021 – GP, SIGAJUS nº 04101.051091/2021-37 – TJRN do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, pela presente,

RESOLVE

Art. 1º RENOVAR a cessão funcional da servidora pública municipal **ANA KÁTIA QUEIROZ**, matrícula nº 001789, Recepcionista do quadro efetivo do Município, para continuar à disposição do Tribunal de Justiça, perante a Comarca de Almino Afonso/RN, pelo prazo de 02 (dois) anos, com efeito, a partir do dia 1º de outubro de 2021 e término em 30 de setembro de 2023, sem ônus para o mesmo, nos termos do Convênio nº 064/2016.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em Frutuoso Gomes (RN), 14 de Setembro de 2021.

JANDIARA SINARA JÁCOME CAVALCANTE

Prefeita Municipal



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Lei 688 de 2009.

Edição Ordinária nº 149
no XIII, Frutuoso Gomes-RN, em 05 de Outubro de 2021

PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES
Rua José Carlos, 95 – Centro.
Frutuoso Gomes/RN

DECRETOS

DECRETO Nº 087, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

Altera o Decreto n. 079/2021, dispondo sobre a revisão de medidas adotadas para o retorno gradual e seguro das atividades socioeconômicas.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE FRUTUOSO GOMES – RN, no exercício das atribuições que lhe conferem os artigos 57, inciso IX e 66, inciso I, ambos da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, com vigência prorrogada por decisão do Ministro do Supremo Tribunal Federal Ricardo Lewandowski proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6625;

CONSIDERANDO que houve melhora significativa dos indicadores epidemiológicos no âmbito local;

CONSIDERANDO que é preciso equilibrar as ações com a necessária retomada gradual das atividades econômicas;

CONSIDERANDO os dados epidemiológicos da cidade e da região, sugerindo ponderação na tomada de decisões;

CONSIDERANDO a proximidade dos festejos alusivos a Padroeira de Frutuoso Gomes, Nossa Senhora do Perpetuo Socorro.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Lei 688 de 2009.

Edição Ordinária nº 149
no XIII, Frutuoso Gomes-RN, em 05 de Outubro de 2021

DECRETA:

DAS ALTERAÇÕES NORMATIVAS

Art. 1º. Altera-se o art. 5º, do Decreto n. 079/2021, acrescentando-se o parágrafo único, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º.....

Parágrafo único. Fica autorizada a realização de torneiros, campeonatos ou amistosos intermunicipais nas praças desportivas do Município de Frutuoso Gomes/RN.”

Art. 2º Altera-se o art. 10, do Decreto n. 079/2021, acrescentando-se o §3º, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10.....

(...)

§3º. Fica autorizada a realização de celebração religiosa fúnebre de corpo presente nas dependências dos templos religiosos locais, desde que a causa da morte não seja COVID-19 ou outra síndrome gripal.”

DAS NORMAS PREVENTIVAS SANITÁRIAS DA FESTA DA PADROEIRA

Art. 3º. Ficam estabelecidas normas especiais sanitárias preventivas ao contágio da COVID-19 no período que compreende os festejos da Padroeira de Frutuoso Gomes, Nossa Senhora do Perpetuo Socorro.

Art. 4º. Fica autorizada apenas a realização de programação religiosa, compreendendo as atividades eclesiais de costume alusivas a padroeira Nossa Senhora do Perpetuo Socorro.

Art. 5º. Fica proibida a instalação de barracas típicas para comercialização de bebidas, comidas ou congêneres no território do Município.

Art. 6º. Fica proibida a realização de apresentação artística de cantores ou congêneres nos estabelecimentos públicos e privados do Município de Frutuoso Gomes.

Art. 7º. Fica proibida a instalação de parques de diversão e equipamentos similares de divertimento público no território do Município de Frutuoso Gomes.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Lei 688 de 2009.

Edição Ordinária nº 149
no XIII, Frutuoso Gomes-RN, em 05 de Outubro de 2021

Art. 8º. Fica permitida a instalação e funcionamento das máquinas de sorvetes, desde que observadas as normas tributárias e sanitárias do Município.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Permanecem inalteradas as disposições normativas não modificadas ou revogadas do Decreto n. 079/2021.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua divulgação nos canais de comunicação do Governo Municipal.

Gabinete da Prefeita, em Frutuoso Gomes – RN, 22 de setembro de 2021.

JANDIARA SINARA JÁCOME CAVALCANTE
Prefeita